

III - autorizar a aquisição, alienação, cessão, transferência e baixa de material;

IV - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

V - outorgar aquisição, comodato e aceitação da cessão do uso de imóveis, destinados à instalação das unidades de seus órgãos e indicar os nomes dos beneficiários das permissões de uso para o Ministério da Economia;

VI - autorizar e efetuar o pagamento de ajuda de custo e transporte de bagagem;

VII - autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

VIII - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

IX - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

X - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

XI - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

XII - ratificar atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, relativos à execução das ações orçamentárias consignadas às Unidades Gestoras de seus respectivos órgãos;

XIII - firmar contratos e termos aditivos;

XIV - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

XV - gerenciar e controlar os registros de preços;

XVI - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

XVII - autorizar a restituição de garantias contratuais;

XVIII - autorizar a interrupção de férias de servidores de suas respectivas unidades;

XIX - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para os respectivos órgãos, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019;

XX - conceder licenças, afastamentos, vantagens, gratificações adicionais e demais benefícios e concessões, bem como determinar suas alterações e cancelamentos;

XXI - lotar servidores nas unidades dos respectivos órgãos;

XXII - homologar, referendar e convalidar atos vinculados à competência de seus respectivos órgãos;

XXIII - exonerar, a pedido, ocupante de cargo efetivo dos respectivos quadros de pessoal de seus órgãos;

XXIV - autorizar a progressão funcional de servidores de seus respectivos órgãos;

XXV - conceder e rever aposentadorias e pensões de seus respectivos órgãos;

XXVI - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão dos seus respectivos órgãos.

XXVII - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 e 2, de seus respectivos órgãos, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

XXVIII - designar e dispensar servidores das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 e 2, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

XXIX - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e para o exercício das Funções Comissionadas Técnicas, conforme Decreto nº 9.662, de 2019;

XXX - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargo ou função de direção, níveis 1 e 2, nos casos em que não houver indicação no regimento interno dos seus órgãos;

XXXI - baixar atos relativos a provimento e vacância de cargos efetivos dos respectivos quadros de pessoal de seus órgãos; e

XXXII - avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos afetos às respectivas competências de seus respectivos órgãos.

Parágrafo único. As competências estabelecidas no caput poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente, com exceção das competências previstas nos incisos XXVII, XXVIII e XXXII.

Art. 8º Caberá aos Diretores-Gerais da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seus substitutos legais, no âmbito de sua competência:

I - acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, do Sistema de Administração dos Recursos da Tecnologia da Informação - SISF, de Serviços Gerais - SISG, de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, bem como de Planejamento e Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal; e

II - adotar todos os procedimentos necessários às atividades de recursos humanos, orçamento, finanças e contabilidade, tecnologia da informação, comunicação, apoio administrativo, biblioteca, documentação, obras, serviços gerais, inclusive transportes, segurança, telefonia, material, patrimônio, licitações e contratos.

Art. 9º Caberá ao Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, no âmbito de sua competência acompanhar, orientar e supervisionar o cumprimento e a aplicação das normas emanadas dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e de Serviços Gerais - SISG.

CAPÍTULO VIII

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Art. 10. Fica subdelegada competência ao Presidente da Fundação Nacional do Índio e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para, no âmbito de sua competência, autorizar a celebração de contratos de locação de bens ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês.

CAPÍTULO IX

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL

Art. 11. Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência:

I - firmar contratos e termos aditivos;

II - celebrar convênios e contratos de repasses com entidades públicas, acordos, ajustes, termos de execução descentralizada e demais instrumentos congêneres;

III - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

IV - nomear e exonerar ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1 a 3, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

V - designar e dispensar os ocupantes das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 3, observadas as disposições do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019;

VI - designar e dispensar os substitutos dos ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 a 3, nos casos em que não houver indicação no regimento interno;

VII - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e para o exercício das Funções Técnicas Comissionadas, assim como praticar outros atos necessários à gestão de recursos humanos;

VIII - criar grupos de trabalho, comitês e comissões, observadas as disposições do Decreto nº 9.759, de 2019;

IX - autorizar a interrupção de férias de servidores sob a sua supervisão; e

X - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus para o Arquivo Nacional, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 2019.

Parágrafo único. As competências estabelecidas no caput poderão ser subdelegadas, total ou parcialmente, com exceção das competências previstas nos incisos IV e V.

CAPÍTULO X

ATRIBUIÇÕES AOS DIRIGENTES

Art. 12. A competência para instaurar a tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário, no âmbito das seguintes unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, ficará a cargo:

I - Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria-Executiva;

II - Secretário Nacional de Justiça;

III - Secretário Nacional do Consumidor;

IV - Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas;

V - Secretário de Operações Integradas;

VI - Secretário Nacional de Segurança Pública;

VII - Secretário de Gestão e Ensino em Segurança Pública;

VIII - Diretor-Geral da Polícia Federal;

IX - Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal;

X - Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional; e

XI - Diretor-Geral do Arquivo Nacional.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento e afastamento legal e eventual das autoridades de que tratam os incisos do caput, a competência deverá ser exercida por seu respectivo substituto legal.

Art. 13. Caberá ao Subsecretário de Administração, ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento e ao Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais a seus substitutos legais, para praticar os seguintes atos, no âmbito de sua competência, instruir os processos de tomada de contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio e outra irregularidade que resulte dano ao erário.

Art. 14. Caberá ao Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, a seu substituto legal, no âmbito de sua competência, as seguintes atribuições:

I - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Planejamento e Orçamento no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de organização e de inovação institucional, de contabilidade e de informação de custos e de administração financeira no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso II, e informar e orientar os órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas; e

IV - praticar outros atos necessários às atividades de planejamento setorial, de orçamento, de finanças, de contabilidade e de custos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá avocar, a qualquer momento e a seu critério, a decisão de quaisquer processos administrativos ou de outros assuntos objeto da delegação prevista nesta Portaria, bem como poderá rever decisões tomadas no exercício da competência delegada.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 77, de 17 de janeiro de 2020, bem como a Portaria nº 640, de 09 de junho de 2020, ambas da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERCIO ISSAMI TOKANO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL

PORTARIA DISPF Nº 39, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

REVOGADO

Autoriza o retorno gradual da visita presencial, mantem a realização das visitas virtuais, por intermédio da Defensoria Pública da União, dos atendimentos de advogados, e dá outras providências.

O DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 49, inciso V, do Regimento Interno do DEPN, aprovado pela PORTARIA n.º 199, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Segurança Pública.

Considerando a PORTARIA Nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Sistema Penitenciário Federal elaborou o Procedimento Operacional Padrão de Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus, que visa orientar e implementar nas Penitenciárias Federais medidas de controle e prevenção e cuidados necessários para evitar a proliferação da Covid-19;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos, danos e agravos à saúde dos servidores, prestadores de serviço, colaboradores, autoridades e presos a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito das Penitenciárias Federais;

Considerando a previsão de reavaliação, a qualquer momento, dos termos da PORTARIA DISPF Nº 35, DE 12 DE AGOSTO DE 2020, que autoriza a realização de visitas virtuais, por intermédio da Defensoria Pública da União, e os atendimentos de advogados; suspende as atividades presenciais de educação, de trabalho, de assistência religiosa e as escoltas realizadas nas Penitenciárias Federais do Sistema Penitenciário Federal do Departamento Penitenciário Nacional como forma de prevenção e controle de riscos do Novo Coronavírus.

Considerando a PORTARIA CONJUNTA DEPN/DPGU nº 500, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o retorno da visita presencial do cônjuge, do companheiro, de parente ou de amigo aos presos custodiados nas Penitenciárias Federais.

§ 1º O retorno será gradual e cada preso terá direito a uma visita presencial mensal em parlatório e com duração de uma hora, sendo permitida a entrada de 1 (um) adulto, que poderá estar acompanhado de uma criança ou de um adolescente.

§ 2º Em virtude das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, permanecem suspensas as visitas presenciais das seguintes pessoas enquadradas em grupo de risco ou vulnerável:

I - acima de 60 (sessenta) anos;

II - que apresentem sinais e sintomas de Síndrome Gripal;

III - gestantes;

IV - lactantes;

V - puérperas até o 14º (décimo quarto) dia de pós-parto;



VI - pessoas com doenças crônicas (pressão alta, diabetes, tuberculose, obesidade, doenças cardíacas, doença renal, câncer, lúpus, imunossuprimido, imunodeprimido etc.);

VII - doenças respiratórias (asma, bronquite, rinite alérgica, DPOC etc.).

§ 3º Para as hipóteses do §2º, incisos II ao VII, deste artigo o visitante preencherá formulário, que será disponibilizado pela Penitenciária Federal, com autodeclaração de não enquadramento àqueles casos do grupo de risco ou vulnerável.

Art. 2º Ficam mantidas as visitas virtuais dos presos custodiados nas Penitenciárias Federais por intermédio das respectivas unidades da Defensoria Pública da União, observando-se o regramento contido na PORTARIA CONJUNTA DEPEN/DPGU nº 500, DE 30 DE SETEMBRO DE 2010.

Art. 3º Os atendimentos presenciais de advogados nas Penitenciárias Federais continuam limitados a 04 (quatro) agendamentos por dia e com duração de 30 (trinta) minutos, sem prejuízo dos casos urgentes.

Art. 4º As atividades presenciais de educação, de trabalho, de assistência religiosa e as escoltas dos presos custodiados nas Penitenciárias Federais permanecem suspensas, exceto quando se tratar de escoltas requisitadas judicialmente, inclusões emergenciais e daquelas que por sua natureza precisem ser realizadas em atendimento ao interesse público.

Art. 5º As Penitenciárias Federais deverão observar o Procedimento Operacional Padrão de Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus do Sistema Penitenciário Federal, de modo a reforçar a frequência da higienização dos locais destinados aos atendimentos e às visitas, bem como o uso obrigatório de máscara.

Art. 6º Devem ser mantidas as providências necessárias para o máximo isolamento dos presos maiores de sessenta anos ou com doenças crônicas durante as movimentações internas nos Estabelecimentos Prisionais Federais.

Art. 7º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 8º Os casos omissos bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão solucionados pelo Diretor da respectiva Penitenciária Federal.

Art. 9º Fica revogada a PORTARIA DISPF Nº 13, DE 28 DE ABRIL DE 2020 e a PORTARIA DISPF Nº 35, DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO STONA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

declarar a revogação das Resoluções nº 18, de 21 de janeiro de 1987, e 3, de 7 de julho de 1998.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

CONSIDERANDO que correm no âmbito do Ministério da Justiça os Processos nº 8004.000208/2020-52 e nº 08016003819/2020-13, solicitando que cada unidade do MJSP efetue a triagem e a análise das portarias, resoluções, instruções normativas, e outros atos de conteúdo normativo, a fim de verificar a possibilidade de sua revogação ou a necessidade de revisão/consolidação;

CONSIDERANDO a criação da Comissão destinada à consolidação das Resoluções de 2019 e à revisão geral das demais Resoluções do CNPCP, por meio da Portaria nº 4, de 6 de março de 2020 e da Portaria nº 7, de 4 de maio de 2020; e

CONSIDERANDO que se verificou que as Resoluções nº 18, de 21 de janeiro de 1987, e 3, de 7 de julho de 1998, contêm matérias que são integralmente previstas pela Portaria nº 1.107, de 5 de junho de 2008, que instituiu o Regimento Interno do CNPCP, norma posterior e superior a elas e, portanto, devem ser consideradas derogadas;; resolve:

Art. 1º. Fica expressamente declarada a revogação das Resoluções nº 18, de 21 de janeiro de 1987, e 3, de 7 de julho de 1998.

§ 1º A revogação das resoluções acima mencionadas se dá por contrariarem normas posteriores, do mesmo nível ou de nível superior ao de resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR MECCHI MORALES

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara a revogação da Resolução nº 4, de 16 de maio de 1994.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

CONSIDERANDO que correm no âmbito do Ministério da Justiça os Processos nº 8004.000208/2020-52 e nº 08016003819/2020-13, solicitando que cada unidade do MJSP efetue a triagem e a análise das portarias, resoluções, instruções normativas, e outros atos de conteúdo normativo, a fim de verificar a possibilidade de sua revogação ou a necessidade de revisão/consolidação;

CONSIDERANDO a criação da Comissão destinada à consolidação das Resoluções de 2019 e à revisão geral das demais Resoluções do CNPCP, por meio da Portaria nº 4, de 6 de março de 2020 e da Portaria nº 7, de 4 de maio de 2020; e

CONSIDERANDO que se verificou que a Resolução nº 4, de 16 de maio de 1994, simplesmente recomenda o cumprimento de lei, tratando-se de norma vazia de conteúdo e desnecessária, uma vez que a legislação nacional já é de observância obrigatória por todos;; resolve:

Art. 1º. Fica expressamente declarada a revogação Resolução nº 4, de 16 de maio de 1994.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR MECCHI MORALES

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Declara a revogação das Resoluções nº 2, de 30 de março de 1999; 8, de 12 de maio de 2003; e 10, de 8 de novembro de 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

CONSIDERANDO que correm no âmbito do Ministério da Justiça os Processos nº 8004.000208/2020-52 e nº 08016003819/2020-13, solicitando que cada unidade do MJSP efetue a triagem e a análise das portarias, resoluções, instruções normativas, e outros atos de conteúdo normativo, a fim de verificar a possibilidade de sua revogação ou a necessidade de revisão/consolidação;

CONSIDERANDO a criação da Comissão destinada à consolidação das Resoluções de 2019 e à revisão geral das demais Resoluções do CNPCP, por meio da Portaria nº 4, de 6 de março de 2020 e da Portaria nº 7, de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 2, de 30 de março de 1999, que define e reafirma regras para a organização dos Conselhos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências, extrapola os poderes concedidos pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal - ao CNPCP em seu artigo 64;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 8, de 12 de maio de 2003, que determina que "toda pessoa detida, ao entrar em Território Nacional, independente de sua origem, procedência ou destino, antes de deixar as dependências dos portos, aeroportos e postos aduaneiros, deverá ser apresentada às equipes de plantão da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA", extrapola os poderes concedidos pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal - ao CNPCP em seu artigo 64; e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 10, de 8 de novembro de 2004, que estabelece regras para a organização dos Conselhos da Comunidade nas Comarcas dos Estados, nas Circunscrições Judiciárias do Distrito Federal e nas Seções Judiciárias da Justiça Federal, e dá outras providências, extrapola os poderes concedidos pela Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal - ao CNPCP em seu artigo 64;; resolve:

Art. 1º. Ficam expressamente revogadas as Resoluções nº 2, de 30 de março de 1999; 8, de 12 de maio de 2003; e 10, de 8 de novembro de 2004.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR MECCHI MORALES

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.282, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/48975 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE SEGURANÇA MARINGÁ LTDA, CNPJ nº 07.258.384/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2373/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.283, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49159 - DPF/GRA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESTSEG VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 02.906.848/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2374/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.284, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/49555 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1798/2020 (CNPJ nº 17.168.228/0001-98); nº 1898/2020 (CNPJ nº 17.168.228/0003-50); nº 2000/2020 (CNPJ nº 17.168.228/0002-79); nº 2379/2020 (CNPJ nº 17.168.228/0004-30) e nº 1799/2020 (CNPJ nº 17.168.228/0005-11).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.285, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/50908 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRINA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 26.030.568/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2286/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.286, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/51142 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ANSATA SERVICOS DE VIGILANCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 24.206.275/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1877/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 6.287, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/52861 - DPF/NIG/RJ, resolve:

